MENSAGEM Nº 300 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 08 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP
PROTOCOLO GERAL 548/2022
Data: 15/12/2022 - Horário: 13:22
Administrativo

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que ***"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 1° DA LEI N° 930, DE 30/10/1995, QUE "ESTABELECE A ZONA COMERCIAL DO MUNICÍPIO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do "caput" do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Em razão do acentuado crescimento urbano assistido nos últimos anos no nosso Município, esta Administração vê a necessidade de rever a Zona Comercial da cidade, de forma a incentivar o acesso e o crescimento da atividade empresarial local, sem perder o foco na harmonia urbanística e a garantia do sossego público.

Quanto a Rua 13 de maio, o pedido decorre do protocolo nº 4224/2020 e reiterado pelo protocolo nº 2314/2022. Nesta via, apenas uma quadra é considerada comercial e, no intuito de regularizar estabelecimentos prestadores de serviço do local, a única medida cabível é a extensão da zona comercial desta rua, avançando até a rua 7 de setembro.

Já na Rua José Pontes Câmara, localizada no bairro Jardim Maria Luiza 2, citado em referido projeto de lei, já existem comércios em pleno funcionamento e esta iniciativa também visa regularizar as situações já existentes. Também há o protocolo nº 1982/2022 solicitando esta alteração.

Quanto a Rua Francisco Lima Mendonça, localizada no bairro Nova Pradópolis I, a mesma decorre de pedido realizado através de protocolo nº 3523/2021, onde um munícipe requer a mudança da natureza desta via de residencial para comercial.

O bairro Nova Pradópolis é um bairro novo, com aproximadamente 6 anos de sua existência, tendo como zona comercial a avenida principal do bairro, a Av. José dos Santos Martins, a qual foi devidamente aprovada pela municipalidade no projeto de loteamento, inclusive no órgão estadual GRAPROHAB, da Secretaria Estadual de Habitação - SP.

Também, visando garantir o sossego público, há vedação expressa sobre a proibição do funcionamento de estabelecimentos industriais, bares, lanchonetes e congêneres neste local.

Tudo isso, facilitará o acesso dos consumidores de produtos e serviços quanto para fomentar a atividade comercial nessa região.

Justificadas, sucintamente, nestes termos, as razões que tornam necessária a presente proposta, conto com a costumeira atenção de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para apreciação e breve votação do projeto de lei.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA,** Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031 /2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 1° DA LEI N° 930, DE 30/10/1995, QUE "ESTABELECE A ZONA COMERCIAL DO MUNICÍPIO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia _____ de _____ de _____, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995, que estabeleceu a Zona Comercial de Pradópolis passa a vigorar com nova redação ao inc. IV e acrescido do inciso LV, com a seguinte redação:

"Art. 1°...

(...)

IV – Rua 13 de maio, no trecho compreendido entre as ruas Presidente Vargas e 7 de setembro;

...

LV – Rua José Pontes Câmara;

LVI – Rua Francisco Lima Mendonça."

Art. 2º. Fica terminantemente vedado o funcionamento de estabelecimentos do ramo industrial, bares, lanchonetes e congêneres no endereço no artigo acima.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____de 20____.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis